

PROVIMENTO № 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ nº 626, de 24 de junho de 2025, que alterou a Resolução CNJ nº 483, de 19 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

do CAPÍTULO XVIII, DO TÍTULO III, deste Código.

"Art. 111.
§ 3º A correta alimentação do Sistema SAJ e do Sistema Nacional de Gestão de Bens — SNGB, quanto à entrada e saída de bens dispensa a necessidade de extração de relatórios.
Art. 555. Toda arma, munição, veículo, imóvel, título ou outro bem que tenha sido, conforme o caso, penhorado ou apreendido, deverão ser registrados no Sistema SAJ e no Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB, observadas as disposições contidas na Seção V, do CAPÍTULO XVIII, DO TÍTULO III, deste Código.
Art. 558.
Parágrafo único. Os objetos ou bens apreendidos, recepcionados na forma do caput deste artigo, serão cadastrados pelos servidores das unidades judiciais designados para tal fim no Sistema SAJ, e ulteriormente no Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB do CNJ, observadas as disposições contidas na Seção V,

Art. 2º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V:

"TÍTULO III

DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL CAPÍTULO XVIII

DO REGISTRO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ARMAS E BENS APREENDIDOS

Seção V

Do Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB

- Art. 588-A. As unidades judiciárias assegurarão a adequada alimentação do Sistema Nacional de Gestão de Bens SNGB quando do cumprimento da decisão judicial que incidir sobre o bem.
- § 1º A alimentação do SNGB é obrigatória na esfera criminal e facultativa nos demais casos.
- § 2º O acesso ao Sistema Nacional de Gestão de Bens SNGB se dará por meio da ferramenta disponível no *marketplace* da Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ-Br.
- § 3º Não estando a unidade cadastrada na Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ-Br, tal cadastramento deverá ser solicitado, por meio do Intrajus, à Chefia de Gabinete da CGJ/AL, com os seguintes dados:
- I nome completo;
- II número do CPF;
- III e-mail funcional;
- IV telefone de contato.
- Art. 588-B. O SNGB possibilitará o acesso a usuários externos, previamente registrados no sistema "CNJ Corporativo", para permitir o cadastramento de bens apreendidos e a geração do termo de apreensão pela autoridade responsável pelo ato, facultando-se a alimentação automática de dados por meio de integração entre sistemas.
- § 1º As unidades judiciárias exigirão a alimentação do SNGB dos usuários externos responsáveis pela execução das restrições, assumindo a obrigação de cadastramento caso não o façam por ocasião do primeiro recebimento do termo de apreensão em investigações ou inquéritos policiais.
- § 2º As unidades judiciárias estarão dispensadas de exigir a alimentação prévia do SNGB nos casos de comprovada indisponibilidade do sistema ou de extrema urgência, caso em que efetuarão o cadastramento ou exigirão que este seja efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término da indisponibilidade.
- Art. 588-C. Serão registrados no SNGB, no mínimo, os seguintes dados:

I – tribunal, comarca/subseção judiciária, unidade judiciária e número do processo ao qual o bem se vincular, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008;

II – identificação do órgão, da unidade e do responsável pelo registro;

 III – descrição quantitativa e qualitativa do bem, conforme parâmetros definidos pelo sistema;

IV – qualificação do detentor, possuidor e proprietário do bem, se identificados;

V – qualificação do depositário do bem, se for o caso;

VI – data do registro e da execução da apreensão/restrição do bem;

VII – dados relativos à movimentação, tramitação e localização do bem;

VIII – destinação final do bem;

IX – valor do bem, estimado ou, se houver, resultante de avaliação; e

X – eventuais laudos referentes ao bem.

Parágrafo único. Um mesmo bem poderá ser vinculado a mais de um processo ou procedimento, ainda que estes tramitem perante unidades judiciárias distintas.

Art. 588-D. O SNGB será atualizado pela unidade judiciária sempre que as informações acerca do bem forem alteradas.

§ 1º O SNGB impedirá a baixa definitiva do processo ou procedimento em caso de não ser dada destinação ao bem, situação que demandará a desvinculação motivada entre o bem e o processo ou procedimento ou a solução da pendência.

§ 2º No caso de bem vinculado a mais de um processo, o SNGB registrará em cada um dos processos as alterações das informações sobre o bem.

Art. 588-E. Orientações sobre o funcionamento e o uso do SNGB podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sistema-nacional-de-gestao-de-bens-sngb/"

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de setembro de 2025.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly Corregedor-Geral da Justiça DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 30/09/2025